



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 055/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 184/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, classificados como grupos "A", "B" e "E", conforme NBR e legislação vigente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** e suas respectivas unidades de saúde, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 184/2026 e Termo de Referência nele constante, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – A quantidade estimada de resíduos a serem coletados é de 36.000Kg/ano de resíduos dos grupos "A" e "E" e de 12.000 Kg/ano de resíduos do subgrupo "A1", "A2", "A3", "A5" e grupo "B".

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de destinação final dos resíduos, desde que seja comprovado que as empresas subcontratadas atendem à legislação, mediante documentação constante no subitem 4.2 do Termo de Referência.

DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços será de 01 (um) dia após o recebimento do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá observar / atender as seguintes condições:

a) O transporte de resíduos sólidos deverá ser feito em veículos apropriados compatíveis com as características destes resíduos atendendo a condicionante de proteção ao meio ambiente e saúde pública, e deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** o recipiente apropriado para a coleta, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b) Os veículos devem estar identificados com emblema da **CONTRATADA**, sendo os encarregados pelas coletas identificados mediante a apresentação de crachás e/ou uniformes padronizados;
- c) A coleta deverá ser semanal na zona urbana e quinzenal na zona rural e/ou conforme necessidade das unidades e/ou serviços de saúde;
- d) Deverá ser apresentado todo final de mês os comprovantes do recolhimento dos resíduos, contendo a discriminação do grupo e a quantidade coletada, por unidade geradora. A comprovação pode se dar por meio de planilha, recibos, tickets, canhotos ou outro, desde que aprovado pelo fiscal responsável pelo contrato de prestação de serviços;
- e) Os dias e horários de coleta serão definidos junto aos fiscais do contrato;
- f) A **CONTRATADA** deverá efetuar a pesagem na presença do responsável da unidade para a conferência da quantidade coletada;
- g) Os resíduos serão retirados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde relacionadas abaixo:

Nº	unidades/setores	endereço	quantas coletas por semana
1	Caps	15 de novembro, 132 - Planalto	semanal
2	Caps II	Emilio Pozza, 500 - Maria Goretti	semanal
3	Caps infantil	Carlos Dreher Filho, 261 - São Francisco	semanal
4	Centro de Fisioterapia	José Mario Monaco, 131 - Centro	semanal
5	Maternidade (CRM)	Dr. Casagrande, 228 - Centro	semanal
6	SAE/CTA	Goiânia, 590 - Botafogo	2 vezes na semana
7	comunidade Terapêutica	Linha Laço Velho	a cada 15 dias
8	UPA	Goiânia - Botafogo	2 vezes na semana
9	PA Zona Norte	Arlindo Franklin Barbosa, 251 - São Roque	semanal
10	Bloco Cirúrgico	Goiânia, 590 - Botafogo	2 vezes na semana



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

11	Laboratório SMS	Goiânia, 590 - Botafogo	2 vezes na semana
12	Raio X	Goiânia, 590 - Botafogo	2 vezes na semana
13	ESF Aparecida	Giacomo Baccin, 669 - Aparecida	semanal
14	ESF Barracão	Linha Barracão, S/Nº	semanal
15	ESF Conceição / ESF Tancredo	Adelaide Basso, 11 - Conceição	semanal
16	UBS Fenavinho	Rua Gioivani Signor, 276 - Fenavinho	semanal
17	ESF Eucalipto/Vila Nova	Rua Carlos Dreher Neto, 664 - Vila Nova	semanal
18	ESF Licorsul	Cavalheiros José Farina, 554 - Licorsul	semanal
19	ESF Municipal	Valdelirio Guerreiro Vaz, 50 - Municipal	semanal
20	ESF Ouro Verde	Antônio Dalla Coleta, 32 - Ouro Verde	semanal
21	ESF Progresso II	Caetano Dal Rolt, 424 - Progresso	semanal
22	ESF Vila Nova II	Rua Amelia Beluzzo Ferrari, 167 - Vila Nova II	semanal
23	ESF Santa Marta	Francisco de Carli, nº 135 - Santa Marta	semanal
24	ESF Zatt	Rua Nelino Domenico Carini, 657, Ouro Verde	semanal
25	UBS 15 da Graçiemã	Estrada Geral, S/Nº	a cada 15 dias
26	US Cohab	Rua Joana Guidani Tonello, 243 -Cohab	semanal
27	UBS Faria Lemos	Buarque de Macedo S/Nº	a cada 15 dias
28	UBS Maria Goretti	Herdeiros Refatti, 294 - Maria Goretti	semanal
29	Espaço do Idoso	Giovani Girardi, 206 - Progresso	semanal
30	UBS Santa Helena	Pedro Koff, 634 - Santa Helena	semanal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

31	Consultório Isolado São Pedro	Estrada Geral, S/Nº	a cada 15 dias
32	UBS São Roque	Arlindo Franklin Barbosa, 251 – São Roque	semanal
33	UBS São Valentim	Estrada Geral, s/ Nº	a cada 15 dias
34	UBS Tuiuty	Estrada Geral, s/ Nº	a cada 15 dias
35	UBS Zona Sul	Goiânia, 590 – Botafogo	semanal
36	Unidade Central	José Mário Mônaco, 131 – Centro	semanal
37	UBS São João	Rua Julieta Sassi Dreher, 303 - São João (junto ao complexo Esportivo Montanha dos Vinhedos)	semanal
38	TEACOLHE I	Rua Xingu, nº 974 - São Bento	semanal
39	Laboratório da dor	Rua Assis Brasil, nº 94 Centro	semanal

h) No caso de novas unidades e/ou setores necessitarem do serviço, a **CONTRATADA** deverá incluir prestação dos serviços.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço total estimado a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato é de **R\$** (.....), da seguinte forma discriminada:

- **R\$** (.....) **por quilo** para os resíduos dos Grupos “A” e “E”, com quantidade estimada de 36.000 (trinta e seis mil) quilos / ano;

- **R\$** (.....) **por quilo** para os resíduos dos Subgrupos “A1”, “A2”, “A3”, “A5” e do Grupo “B”, com quantidade estimada de 12.000 (doze mil) quilos / ano.

Parágrafo único - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à forma de entrega / prestação de serviços definida previamente (se parcelado ou não), após a conferência e confirmação de que a mercadoria / serviço atende todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Primeiro - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** ciente de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento/serviço.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 184/2026 (Edital nº 055/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1213

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1102103010301230133903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

33903000000000 - Material de Consumo

Dotação: 1278

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1103103020302230333903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

33903000000000 - Material de Consumo

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços observando fielmente a documentação técnica que segue anexa ao processo administrativo, inclusive em relação à qualidade dos materiais, bem como aos termos da sua proposta;
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução do objeto deste contrato;
- VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sendo admitida a subcontratação parcial prevista neste contrato;
- XI - Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 055/2026 – Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **LICINEIA DOMENEGHINI e/ou ALINE ALVES DE OLIVEIRA KUCH** ou por seus respectivos substitutos, sendo responsável pela gestão do contrato a servidora **DAIANE PIUCO**.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 184/2026